



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 23 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 1/2024

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 04 /2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o presente Projeto de Lei, que concede revisão geral de vencimentos e de abono salarial aos servidores, pensionistas e aposentados, do Município de Curvelo, do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e vencimentos do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Cumprindo as determinações contidas no inciso X do art. 37, o inciso IV do art. 7º e § 3º do art. 39 da Constituição da República, bem como o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o Município de Curvelo concede aos servidores municipais, aos agentes políticos do Poder Executivo e ao Magistério Público Municipal a revisão salarial de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento). Além disso, este aumento é uma medida necessária para preservar o poder de compra dos servidores e garantir a justiça salarial, em conformidade com a disposição constitucional.

Conforme consta no texto do Projeto de Lei, por decisão unilateral, o Prefeito optou por não aplicar o reajuste salarial ao seu subsídio. Essa medida tem como objetivo primordial conter gastos e manter o equilíbrio financeiro do Município, refletindo uma atitude responsável e alinhada aos princípios de gestão eficiente dos recursos públicos e ainda, assumindo um compromisso com a contenção de gastos e a responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei em epígrafe, propõe também um reajuste adicional de 3,1432% (três inteiros, quatorze centésimos e trinta e dois milésimos por cento) para os vencimentos dos cargos do Nível I, da Classe A, do Quadro C, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, a título de aumento real, para que o menor vencimento seja equivalente o valor do salário mínimo.

Em conformidade com a Constituição da República, o Projeto de Lei equipara pensões, proventos da aposentadoria e vencimentos do Assistente Administrativo ao novo salário mínimo de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), bem como propõe uma alteração no vencimento do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Em observância ao que preceituam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segue estimativa do impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes referentes ao reajuste proposto, e a declaração do Chefe do Executivo de que o aumento decorrente das despesas tem adequação com a Lei Orçamentária, e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do projeto de lei em referência, tendo em vista a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG

LEONARDO DE ÁVILA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG - 71571



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 /2024

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CURVELO, DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam revisados os vencimentos e abonos salariais dos servidores, aposentados, pensionistas, o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e vencimentos do Magistério Público Municipal, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 1º de janeiro de 2024, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. A revisão aplicada conforme o *caput* deste artigo não se aplica ao subsídio do prefeito.

Art. 2º Ficam reajustados, após a revisão concedida pelo art. 1º desta Lei, os vencimentos dos cargos do Nível I, da Classe A, do Quadro C, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, no percentual de 3,1432% (três inteiros, quatorze centésimo e trinta e dois milésimos por cento), a título de aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º De acordo com o inciso IV do art. 7º e § 3º do art. 39 da Constituição da República, Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, ficam equiparados ao valor do novo salário mínimo de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) as pensões, proventos da aposentadoria e os vencimentos do Assistente Administrativo, código AC-15 do Grupo de Assessoramento e Chefia da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Quadro Geral dos Servidores a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 3.543, de 11 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O vencimento do Agente de Combate às Endemias e do Agente Comunitário de Saúde passa a ser de R\$2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.”

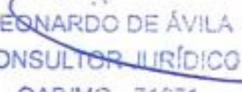
Art. 5º Integram a presente Lei os Anexos I a X.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Curvelo, 23 de janeiro de 2024.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito


LEONARDO DE ÁVILA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG = 71671

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 177/2022
C) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2024

NÍVEIS	CLASSES												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.412,00	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10	2.173,71	2.260,66
II	1.423,73	1.480,68	1.539,91	1.601,50	1.665,56	1.732,19	1.801,47	1.873,53	1.948,47	2.026,41	2.107,47	2.191,77	2.279,44
III	1.480,68	1.539,91	1.601,50	1.665,56	1.732,18	1.801,47	1.873,53	1.948,47	2.026,41	2.107,47	2.191,77	2.279,44	2.370,61
IV	1.539,91	1.601,50	1.665,56	1.732,19	1.801,47	1.873,53	1.948,47	2.026,41	2.107,47	2.191,77	2.279,44	2.370,62	2.465,44
V	1.585,52	1.648,94	1.714,90	1.783,49	1.854,83	1.929,03	2.006,19	2.086,43	2.169,89	2.256,69	2.346,95	2.440,83	2.538,47
VI	1.689,51	1.757,09	1.827,37	1.900,47	1.976,49	2.055,55	2.137,77	2.223,28	2.312,21	2.404,70	2.500,89	2.600,92	2.704,96
VII	2.023,00	2.103,92	2.188,08	2.275,60	2.366,62	2.461,29	2.559,74	2.662,13	2.768,61	2.879,36	2.994,53	3.114,31	3.238,89
VIII	2.531,37	2.632,63	2.737,93	2.847,45	2.961,35	3.079,80	3.203,00	3.331,12	3.464,36	3.602,94	3.747,05	3.896,93	4.052,81
IX	2.870,36	2.985,18	3.104,58	3.228,77	3.357,92	3.492,23	3.631,92	3.777,20	3.928,29	4.085,42	4.248,84	4.418,79	4.595,54
X	3.203,84	3.331,99	3.465,27	3.603,88	3.748,04	3.897,96	4.053,88	4.216,04	4.384,68	4.560,06	4.742,47	4.932,17	5.129,45
XI	3.897,16	4.053,05	4.215,17	4.383,78	4.559,13	4.741,49	4.931,15	5.128,40	5.333,54	5.546,88	5.768,75	5.999,50	6.239,48


Vitor Augusto Assis Barcelos
 Secretário Municipal de Administração,
 Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável



ANEXO II

TABELA DE ABONO REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 3.546, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

		3,7100%	TOTAL
Cargos de Auxiliar Administrativo			
Auxiliar Administrativo I NM-04	R\$ 341,52	R\$ 12,67	R\$ 354,19
Auxiliar Administrativo II NM-05	R\$ 273,20	R\$ 10,14	R\$ 283,34
Auxiliar Administrativo III NM-06	R\$ 170,75	R\$ 6,33	R\$ 177,08
Auxiliar Administrativo IV NM-07	R\$ 170,75	R\$ 6,33	R\$ 177,08
		3,7100%	TOTAL
Cargo de Oficial de Obras			
Oficial de Obras CC-05	R\$ 512,23	R\$ 19,00	R\$ 531,23
		3,7100%	TOTAL
Cargo de Eletricista			
Eletricista CC-04	R\$ 512,23	R\$ 19,00	R\$ 531,23
		3,7100%	TOTAL
cargo de Pintor			
Pintor CC-02	R\$ 170,75	R\$ 6,33	R\$ 177,08
		3,7100%	TOTAL
Cargo de Serralheiro/Soldador			
Serralheiro/Soldador CC-06	R\$ 273,20	R\$ 10,14	R\$ 283,34
		3,7100%	TOTAL
Cargo de Mecânico			
Mecânico MV-02	R\$ 136,64	R\$ 5,07	R\$ 141,71
		3,7100%	TOTAL
Cargos de Motorista			
Motorista I MV-03	R\$ 512,23	R\$ 19,00	R\$ 531,23
Motorista II MV-04	R\$ 512,23	R\$ 19,00	R\$ 531,23
Motorista III MV-05	R\$ 512,23	R\$ 19,00	R\$ 531,23
		3,7100%	TOTAL
Cargo de Operador de Máquinas			
Operador de Máquina MV-06	R\$ 512,23	R\$ 19,00	R\$ 531,23



 Vitor Augusto Assis Barcelos
 Secretário Municipal de Administração,
 Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 177/2022

D) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2024

DENOMINAÇÃO	CLASSE													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
Médico ESF II	19.707,03	20.495,31	21.315,12	22.167,72	23.054,43	23.976,61	24.935,67	25.933,10	26.970,43	28.049,24	29.171,21	30.338,06	31.551,58	
Ginecologista/Obstetra	9.853,48	10.247,62	10.657,52	11.083,82	11.527,17	11.988,26	12.467,79	12.966,50	13.485,16	14.024,57	14.585,55	15.168,97	15.775,73	
Enfermeiro ESF/PACS/EACS	5.103,14	5.307,27	5.519,56	5.740,34	5.969,96	6.208,75	6.457,11	6.715,39	6.984,00	7.263,36	7.553,90	7.856,06	8.170,30	
Cirurgião Dentista ESF	8.248,59	8.578,53	8.921,67	9.278,54	9.649,68	10.035,67	10.437,09	10.854,58	11.288,76	11.740,31	12.209,92	12.698,32	13.206,25	
Técnico em Enfermagem ESF/PACS/EACS	3.448,36	3.586,29	3.729,74	3.878,93	4.034,09	4.195,45	4.363,27	4.537,80	4.719,32	4.908,09	5.104,41	5.308,59	5.520,93	
Técnico em Saúde Bucal ESF	1.970,90	2.049,74	2.131,73	2.217,00	2.305,68	2.397,91	2.493,82	2.593,58	2.697,32	2.805,21	2.917,42	3.034,12	3.155,48	
Auxiliar em Saúde Bucal ESF	1.478,02	1.537,14	1.598,63	1.662,57	1.729,08	1.798,24	1.870,17	1.944,98	2.022,78	2.103,69	2.187,84	2.275,35	2.366,36	
Nutricionista - Equipe Multiprofissional	4.776,66	4.967,73	5.166,44	5.373,10	5.588,02	5.811,54	6.044,00	6.285,77	6.537,20	6.798,68	7.070,63	7.353,46	7.647,59	
Fisioterapeuta - Equipe Multiprofissional	3.582,50	3.725,80	3.874,83	4.029,82	4.191,01	4.358,65	4.533,00	4.714,32	4.902,89	5.099,01	5.302,97	5.515,09	5.735,69	
Psicólogo - Equipe Multiprofissional	4.776,66	4.967,73	5.166,44	5.373,10	5.588,02	5.811,54	6.044,00	6.285,77	6.537,20	6.798,68	7.070,63	7.353,46	7.647,59	
Assistente Social - Equipe Multiprofissional	3.582,50	3.725,80	3.874,83	4.029,82	4.191,01	4.358,65	4.533,00	4.714,32	4.902,89	5.099,01	5.302,97	5.515,09	5.735,69	
Médico Psiquiatra - Equipe Multiprofissional	9.853,48	10.247,62	10.657,52	11.083,82	11.527,17	11.988,26	12.467,79	12.966,50	13.485,16	14.024,57	14.585,55	15.168,97	15.775,73	
Médico Pediatra - Equipe Multiprofissional	9.853,48	10.247,62	10.657,52	11.083,82	11.527,17	11.988,26	12.467,79	12.966,50	13.485,16	14.024,57	14.585,55	15.168,97	15.775,73	
Farmacêutico - Equipe Multiprofissional	5.103,14	5.307,27	5.519,56	5.740,34	5.969,96	6.208,75	6.457,11	6.715,39	6.984,00	7.263,36	7.553,90	7.856,06	8.170,30	
Fonoaudiólogo - Equipe Multiprofissional	4.374,49	4.549,47	4.731,45	4.920,70	5.117,53	5.322,23	5.535,12	5.756,53	5.986,79	6.226,26	6.475,31	6.734,32	7.003,70	


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável



EAP

ANEXO IV
A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 177/2022
E) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: EQUIPE ATENÇÃO PRIMÁRIA
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2024

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
EAP 1	Médico EAP - Equipe Atenção Primária	8.790,10	9.141,70	9.507,37	9.887,66	10.283,17	10.694,50	11.122,28	11.567,17	12.029,85	12.511,05	13.011,49	13.531,95	14.073,23
EAP 2	Cirurgião-dentista EAP - Equipe Atenção Primária	3.994,60	4.154,38	4.320,56	4.493,38	4.673,11	4.860,04	5.054,44	5.256,62	5.466,88	5.685,56	5.912,98	6.149,50	6.395,48

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretaria Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável

Enfermagem

ANEXO V
 A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 177/2022
 F) CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - CONFORME LEI FEDERAL 14.434/2022
 VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2024

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
ENF 01	Auxiliar de Enfermagem	2.463,11	2.561,64	2.664,10	2.770,67	2.881,49	2.996,75	3.116,62	3.241,29	3.370,94	3.505,78	3.646,01	3.791,85	3.943,52
ENF 02	Técnico de Enfermagem	3.448,36	3.586,29	3.729,74	3.878,93	4.034,09	4.195,45	4.363,27	4.537,80	4.719,32	4.908,09	5.104,41	5.308,59	5.520,93
ENF 03	Enfermeiro	3.694,67	3.842,46	3.996,15	4.156,00	4.322,24	4.495,13	4.674,93	4.861,93	5.056,41	5.258,67	5.469,01	5.687,77	5.915,28

Luís Paul

AM
 Vítor Augusto Assis Barcelos
 Secretário Municipal de Administração,
 Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável

ANEXO VI
A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022
A) CARGOS EM COMISSÃO
VIGÊNCIA JANEIRO/2024

1- GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E REPRESENTAÇÃO				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2023	REVISÃO	01/2024
			SALARIAL (%)	
DS 01	Secretários Municipais	13.127,16	3,71%	13.614,18
DS 02	Procurador – Geral do Município	13.577,96	3,71%	14.081,70
DS 03	Controlador do Município	13.577,96	3,71%	14.081,70
DS 04	Consultor Jurídico	13.577,96	3,71%	14.081,70
DS 05	Assessor de Assuntos estratégicos	13.577,96	3,71%	14.081,70

2 - GRUPO DE ACESSORAMENTO E CHEFIA				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	2023	REVISÃO	01/2024
			SALARIAL (%)	
AC-01	Subprefeito dos Distritos Rurais	5.834,30	3,71%	6.050,75
AC-02	Assistente Técnico	3.999,46	3,71%	4.147,84
AC-03	Chefe Gabinete	3.831,38	3,71%	3.973,52
AC-04	Ouvidor Municipal	3.660,11	3,71%	3.795,90
AC-05	Diretor Especial do Executivo	8.051,86	3,71%	8.350,58
AC-06	Assessor Administrativo	1.891,08	3,71%	1.961,24
AC-07	Auditor de Avaliação e Controle	11.190,05	3,71%	11.605,20
AC-08	Gerente	3.660,11	3,71%	3.795,90
AC-09	Coordenador da Área de Saúde	7.953,51	3,71%	8.248,59
AC-10	Assessor de Acompanhamento da Gestão	2.582,05	3,71%	2.677,84
AC-11	Subsecretário	8.051,86	3,71%	8.350,58
AC-12	Chefe de Departamento	2.806,13	3,71%	2.910,24
AC-13	Chefe de Setor	1.891,08	3,71%	1.961,24
AC-14	Assistente Administrativo de Educação	1.891,08	3,71%	1.961,24
AC-15	Assistente Administrativo	1.320,00	-	1.412,00
AC-16	Assessor Especial	3.766,03	3,71%	3.905,75
AC-17	Auditor de Regulação e Autorização	7.953,51	3,71%	8.248,59
AC-18	Ouvidor Municipal da Saúde	4.237,55	3,71%	4.394,76
AC-19	Coordenador Social	3.766,03	3,71%	3.905,75
AC-20	Coordenador Executivo do PROCON	4.758,14	3,71%	4.934,67
AC-21	Assistente Técnico Jurídico do PROCON	3.999,46	3,71%	4.147,84
AC-22	Supervisor das Ações e Serviços de Saúde	3.185,90	3,71%	3.304,10
AC-23	Corregedor	3.660,11	3,71%	3.795,90
AC-24	Gerente Administrativo	5.000,00	3,71%	5.185,50
AC-25	Coordenador Médico de Pronto Atendimento	7.000,00	3,71%	7.259,70
AC-26	Coordenador de Enfermagem de Pronto Atendimento	5.500,00	3,71%	5.704,05


 Victor Augusto Assis Barcelos
 Secretário Municipal de Administração,
 Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável

ANEXO VII
A QUE SE REFERE O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 72/2010
TABELA DE VENCIMENTOS
PISO MAGISTÉRIO - CARGOS EFETIVOS
REVISÃO 3,71%

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB - REMANESCENTE

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	2.778,53	2.889,67	3.005,25	3.125,46	3.250,48	3.380,50	3.515,72
II	2.889,67	3.005,25	3.125,46	3.250,48	3.380,50	3.515,72	3.656,35
III	3.005,25	3.125,46	3.250,48	3.380,50	3.515,72	3.656,35	3.802,60
IV	3.125,46	3.250,48	3.380,50	3.515,72	3.656,35	3.802,60	3.954,71
V	3.250,48	3.380,50	3.515,72	3.656,35	3.802,60	3.954,71	4.112,90
VI	3.380,50	3.515,72	3.656,35	3.802,60	3.954,71	4.112,90	4.277,41

GH							
NÍVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	3.656,35	3.802,60	3.954,71	4.112,90	4.277,41	4.448,51	4.626,45
II	3.802,60	3.954,71	4.112,90	4.277,41	4.448,51	4.626,45	4.811,51
III	3.954,71	4.112,90	4.277,41	4.448,51	4.626,45	4.811,51	5.003,97
IV	4.112,90	4.277,41	4.448,51	4.626,45	4.811,51	5.003,97	5.204,13
V	4.277,41	4.448,51	4.626,45	4.811,51	5.003,97	5.204,13	5.412,29
VI	4.448,51	4.626,45	4.811,51	5.003,97	5.204,13	5.412,29	5.628,78

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ARTES / INFORMÁTICA / EDUCAÇÃO INCLUSIVA

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	3.005,25	3.125,46	3.250,47	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60
II	3.125,46	3.250,47	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60	3.954,70
III	3.250,47	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60	3.954,70	4.112,89
IV	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60	3.954,70	4.112,89	4.277,40

GH							
NÍVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	3.954,70	4.112,89	4.277,40	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96
II	4.112,89	4.277,40	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96	5.204,11
III	4.277,40	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96	5.204,11	5.412,28
IV	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96	5.204,11	5.412,28	5.628,77

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB - NÍVEL SUPERIOR

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	3.005,25	3.125,46	3.250,47	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60
II	3.125,46	3.250,47	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60	3.954,70
III	3.250,47	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60	3.954,70	4.112,89
IV	3.380,49	3.515,71	3.656,34	3.802,60	3.954,70	4.112,89	4.277,40

GH							
NÍVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	3.954,70	4.112,89	4.277,40	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96
II	4.112,89	4.277,40	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96	5.204,11
III	4.277,40	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96	5.204,11	5.412,28
IV	4.448,50	4.626,44	4.811,50	5.003,96	5.204,11	5.412,28	5.628,77

MONITOR DE CRECHE

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	1.555,05	1.617,85	1.682,59	1.749,89	1.819,89	1.892,89	1.968,39
II	1.617,85	1.682,59	1.749,89	1.819,89	1.892,89	1.968,39	2.047,13
III	1.682,59	1.749,89	1.819,89	1.892,89	1.968,39	2.047,13	2.129,01
IV	1.749,89	1.819,89	1.892,89	1.968,39	2.047,13	2.129,01	2.214,18
V	1.819,89	1.892,89	1.968,39	2.047,13	2.129,01	2.214,18	2.302,74
VI	1.892,89	1.968,39	2.047,13	2.129,01	2.214,18	2.302,74	2.394,85

GH							
NÍVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	2.047,13	2.129,01	2.214,18	2.302,74	2.394,85	2.490,65	2.590,27
II	2.129,01	2.214,18	2.302,74	2.394,85	2.490,65	2.590,27	2.693,88
III	2.214,18	2.302,74	2.394,85	2.490,65	2.590,27	2.693,88	2.801,64
IV	2.302,74	2.394,85	2.490,65	2.590,27	2.693,88	2.801,64	2.913,70
V	2.394,85	2.490,65	2.590,27	2.693,88	2.801,64	2.913,70	3.030,25
VI	2.490,65	2.590,27	2.693,88	2.801,64	2.913,70	3.030,25	3.151,46

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO SUPERVISOR / ORIENTADOR / INSPETOR

GH							
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	4.722,56	4.911,48	5.107,92	5.312,24	5.524,73	5.745,72	5.975,54
II	4.911,48	5.107,92	5.312,24	5.524,73	5.745,72	5.975,54	6.214,57
III	5.107,92	5.312,24	5.524,73	5.745,72	5.975,54	6.214,57	6.463,15
IV	5.312,24	5.524,73	5.745,72	5.975,54	6.214,57	6.463,15	6.721,67

GH							
NÍVEIS	H	I	J	K	L	M	N
I	6.214,57	6.463,15	6.721,67	6.990,54	7.270,18	7.560,97	7.863,41
II	6.463,15	6.721,67	6.990,54	7.270,18	7.560,97	7.863,41	8.177,94
III	6.721,67	6.990,54	7.270,18	7.560,97	7.863,41	8.177,94	8.505,06
IV	6.990,54	7.270,18	7.560,97	7.863,41	8.177,94	8.505,06	8.845,27


Vitor Augusto Assis Barcelos
 Secretário Municipal de Administração,
 Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável


 Luiz Paulo

ANEXO VIII
A QUE SE REFERE O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 72/2010
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS COMISSIONADOS
VIGÊNCIA JANEIRO/2024

CARGOS NÍVEIS	2023		01/2024
DIRETOR DE ESCOLA I	6.066,32	3,7100%	R\$ 6.291,38
DIRETOR DE ESCOLA II	6.066,32	3,7100%	R\$ 6.291,38
DIRETOR DE ESCOLA III	6.066,32	3,7100%	R\$ 6.291,38
DIRETOR DE ESCOLA IV	6.066,32	3,7100%	R\$ 6.291,38
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	4.123,11	3,7100%	R\$ 4.276,08


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Polícia Espetacular
Departamento de Administração

du Paul

ANEXO X
A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL 3.400/2021

DENOMINAÇÃO	JANEIRO/2023	REVISÃO SALARIAL (%)	JANEIRO/2024
-------------	--------------	----------------------	--------------

Prefeito Municipal	21.746,49	0	21.746,49
Vice - Prefeito	12.688,57	3,71%	13.159,32

* O Prefeito optou em não aceitar a recomposição salarial do exercício de 2024

A. Pal

AV
Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável

ACS e ACE

ANEXO IX
A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N°. 80/2012

DENOMINAÇÃO	2023	REVISÃO SALARIAL	01/2024
Agente de Combate às Endemias*	2.640,00	-	2.824,00
Agente Comunitário de Saúde**	2.640,00	-	2.824,00

* De acordo com a Emenda Constitucional n°. 120/2022, que dispõe que: "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."


Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE A REVISÃO DE VENCIMENTOS 2024

IMPACTO MUNICÍPIO

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO	1/12 13º Mensal Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025	12 Meses Desp. 2026
MUNICÍPIO	R\$ 5.109.586,81	5.299.152,48	5.887.947,20	1.256.281,85	7.144.229,06	85.730.748,66	89.588.632,35	93.620.120,81
Total	5.109.586,81	5.299.152,48	5.887.947,20	1.256.281,85	7.144.229,06	85.730.748,66	89.588.632,35	93.620.120,81

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO + Abono férias	1/12 13º Mensal Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025	12 Meses Desp. 2026
MUNICÍPIO	R\$ 938.283,92	1.003.678,56	1.115.198,40	237.944,31	1.353.142,70	16.237.712,42	16.968.409,47	17.731.987,90
Total	938.283,92	1.003.678,56	1.115.198,40	237.944,31	1.353.142,70	16.237.712,42	16.968.409,47	17.731.987,90

IMPACTO FUNDEB

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO	1/12 13º Mensal Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025	12 Meses Desp. 2026
FUNDEB	R\$ 2.180.312,51	2.261.202,10	2.512.446,78	536.068,21	3.048.514,99	36.582.179,88	38.228.377,98	39.948.654,98
Total	2.180.312,51	2.261.202,10	2.512.446,78	536.068,21	3.048.514,99	36.582.179,88	38.228.377,98	39.948.654,98

IMPACTO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO	1/12 13º Mensal Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 Meses Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025	12 Meses Desp. 2026
APOS/PENS	219.222,22	227.355,36	246.301,64	-	246.301,64	2.955.619,74	3.088.622,62	3.227.610,64
Total	219.222,22	227.355,36	246.301,64	0,00	246.301,64	2.955.619,74	3.088.622,62	3.227.610,64

DESPESA DE PESSOAL TOTAL PROJETADA

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	1/12 13º Mensal Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 MESES Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025	12 Meses Desp. 2026
CARGOS MUNICÍPIO	6.047.870,73	6.302.831,04	7.003.145,60	1.494.226,16	8.497.371,76	101.968.461,08	106.557.041,83	111.352.108,71
FUNDEB	2.180.312,51	2.261.202,10	2.512.446,78	536.068,21	3.048.514,99	36.582.179,88	38.228.377,98	39.948.654,98
APOS/PENS	219.222,22	227.355,36	246.301,64	0,00	246.301,64	2.955.619,74	3.088.622,62	3.227.610,64
Total	8.447.405,46	8.791.388,51	9.761.894,02	2.030.294,37	11.792.188,39	141.506.260,70	147.874.042,43	154.528.374,34

IMPACTO FINANCEIRO GERAL

	FOLHA MENSAL	RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	1/12 13º Mensal Abono férias	Contribuição previdenciária	TOTAL MENSAL	12 MESES Desp. 2024	12 Meses Desp. 2025	12 Meses Desp. 2026
CARGOS MUNICÍPIO	6.047.870,73	254.960,31	283.289,23	60.444,01	343.733,24	4.124.798,83	4.310.414,78	4.504.383,45
FUNDEB	2.180.312,51	80.889,59	89.877,33	19.176,68	109.054,00	1.308.646,03	1.367.537,19	1.429.076,37
APOS/PENS	219.222,22	8.133,14	8.810,91	0,00	8.810,91	105.730,88	110.488,77	115.460,76
Total	8.447.405,46	343.983,05	381.977,46	79.620,68	461.598,15	5.539.177,74	5.788.440,74	6.048.920,57

OBS: Previsão de recomposição linear para 2025 e 2026 de 4,5%

Secretário de Planejamento e Administração
 Políticas Sociais e Desempenho das Políticas
 Administrativas



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 23 de janeiro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito